



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 387/2021

Projeto de Lei Nº 258/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: “Dispõe sobre a autorização para criação do Cadastro Único de Violência Doméstica no município de Itapevi, e dá outras providências”.

Autora: Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB.

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



382

“Dispõe sobre a autorização para criação do Cadastro Único de Violência Doméstica no município de Itapevi, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do município de Itapevi que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Diretoria da Mulher em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública representada pelo Projeto Guardiã Maria da Penha, promover a unificação e interação desses dados no CAVID.

Art. 3º - Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, do disque 100, bem como as delegacias, a defensoria pública, e o Ministério Público enviarão mensalmente as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

Art. 4º - O CAVID auxiliará as vítimas de violência doméstica informando e encaminhando para os programas municipais de atendimento e proteção à pessoa.

Art. 5º - O cadastro será mantido no mais absoluto sigilo, devendo ser prestada as informações somente aos Órgãos Competentes nas esferas de segurança, saúde, bem como judiciais.

Art. 6º - O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano pelo Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de novembro de 2021.



Profª Camila Godói

JUSTIFICATIVA

A criação do Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) é mais uma forma de mapearmos e, de maneira mais efetiva, sermos capazes de combater a violência doméstica em nosso município. Em parceria com a Guardiã Maria da Penha, Patrulha Maria da Penha, Delegacia Municipal, Delegacia de Defesa da Mulher, Polícia Militar e outros órgãos competentes, esses dados serão colhidos, analisados, mapeados e, assim, teremos a oportunidade de criar políticas em auxílio a essas mulheres.

Este projeto de lei vem em parceria com outras leis que já estão implantadas em nossa cidade, como a Patrulha Maria da Penha e a Guardiã Maria da Penha. Com a aprovação deste projeto, teremos mais uma ferramenta de auxílio e proteção às mulheres de nossa cidade que, infelizmente, são vítimas de violência doméstica.

Certos do acolhimento a este projeto de lei, estendo meus elevados votos de estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de novembro de 2021



Profª Camila Godói